



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Protocolo 7

Essenciais Diversos

Revisão	01
Data	13/04/2021

Estão descritas neste protocolo as medidas específicas de prevenção e controle de ambientes e pessoas, que têm por finalidade evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus, durante o funcionamento das atividades econômicas, dos estabelecimentos e/ou da prestação de serviços na cidade de Anápolis – GO.

PANORAMA DE RISCO LEVE	
O QUE ABRE?	A Indústria, o Comércio (atacado e varejo) e a Prestação de serviço, Cultivo e Criação de Alimentos: atividades voltadas ao suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades essenciais e de manutenção da vida, não elencados nos protocolos específicos; e atividades essenciais à manutenção do patrimônio, tais como funerárias, somatoconservação, sepultamento, energia, combustíveis, segurança pública e privada, captação/distribuição/tratamento de água e esgotos e resíduos, agências bancárias e casas lotéricas, telecomunicações, atividades de informação e comunicação, atividades de extração mineral e vegetal, cultivo e criação de alimentos, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, etc.
CRITÉRIOS PARA	Indústria: protocolo geral. Comércio atacado e varejo: protocolo geral.



FUNCIONAMENTO	Prestação de serviços: protocolo geral e definições abaixo descritas.
PANORAMA DE RISCO MODERADO	
O QUE ABRE?	A Indústria, o Comércio (atacado e varejo) e a Prestação de serviço, Cultivo e Criação de Alimentos: atividades voltadas ao suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades essenciais e de manutenção da vida, não elencados nos protocolos específicos; e atividades essenciais à manutenção do patrimônio, tais como funerárias, somatoconservação, sepultamento, energia, combustíveis, segurança pública e privada, captação/distribuição/tratamento de água e esgotos e resíduos, agências bancárias e casas lotéricas, telecomunicações, atividades de informação e comunicação, atividades de extração mineral e vegetal, cultivo e criação de alimentos, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, etc.
CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO	Indústria: protocolo geral. Comércio atacado e varejo: protocolo geral. Prestação de serviços: protocolo geral e definições abaixo descritas.
PANORAMA DE RISCO CRÍTICO	
O QUE ABRE?	A Indústria, o Comércio (atacado e varejo) e a Prestação de serviço, Cultivo e Criação de Alimentos: atividades voltadas ao suporte, manutenção e fornecimento de insumos necessários à continuidade dos serviços públicos e das demais atividades essenciais e de manutenção da vida, não elencados nos protocolos específicos; e atividades essenciais à manutenção do patrimônio, tais como funerárias, somatoconservação, sepultamento, energia, combustíveis, segurança pública e privada, captação/distribuição/tratamento de água e esgotos e resíduos, agências bancárias e casas lotéricas,



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

	telecomunicações, atividades de informação e comunicação, atividades de extração mineral e vegetal, cultivo e criação de alimentos, assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade, etc.
CRITÉRIOS PARA FUNCIONAMENTO	Indústria: protocolo geral Comércio atacado e varejo: protocolo geral. Prestação de serviços: protocolo geral e definições abaixo descritas.

1. MEDIDAS RELACIONADAS AO MANEJO DO CORPO EM CASO DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO POR COVID-19

Os corpos que apresentarem em sua declaração de óbito (DO), instrumento legal norteador das ações necessárias ao manejo dos mesmos, a suspeita ou a confirmação de infecção pelo novo coronavírus (SARS-Cov-2) deverão seguir as determinações impostas por este protocolo.

A comunicação do óbito será realizada aos familiares, amigos ou responsáveis, por equipes da atenção psicossocial e/ou assistência social, inclusive no que diz respeito aos procedimentos referentes ao funeral e sepultamento do ente.

A declaração de óbito (DO) deve ser emitida pelo médico responsável assistente ou substituto, em caso de morte ocorrida em estabelecimentos de saúde ou em domicílio. Nos casos em que a causa do óbito tenha sido esclarecida no SVO, esta fica a cargo do médico patologista ou necropsista.

1.1. Ocorrência de óbito em local domiciliar ou institucional

A remoção do corpo deverá ser feita por equipe de saúde ou por equipe do Serviço de Verificação de Óbito, observando todas as medidas de precaução individual, encaminhando-se o corpo à unidade de saúde competente e adequada para tal ou ao Serviço de Verificação de Óbito, se necessário.

Os familiares, responsáveis ou gestores das instituições que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos e evitarem o contato direto.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante notificará a equipe de vigilância em saúde, que deverá proceder à devida investigação do caso.

Os internos que residam com o falecido deverão receber orientações de isolamento, higiene e desinfecção dos ambientes e objetos, conforme o protocolo geral, além de serem devidamente monitorados.

1.2. Ocorrência de óbito em espaços públicos

A remoção do corpo deverá ser feita por equipe do Serviço de Verificação de Óbito, observando todas as medidas de precaução individual, encaminhando-se o corpo ao Serviço de Verificação de Óbito, se necessário.

Imediatamente após a informação do óbito, em se tratando de caso suspeito de COVID-19, o médico atestante notificará a equipe de vigilância em saúde, que deverá proceder à devida investigação do caso.

As autoridades locais informadas deverão dar orientações para que ninguém realize manipulação/contato com os corpos.

1.3. Reconhecimento do corpo

- 1.3.1. Limitar o reconhecimento do corpo a um único familiar/responsável, segundo procedimentos internos da unidade de saúde ou SVO, descritos em documentos de enfrentamento à COVID-19;
- 1.3.2. Sugere-se que não haja contato direto entre o familiar/responsável e o corpo, mantendo uma distância de dois metros entre eles;
 - 1.3.2.1. Quando houver necessidade de aproximação, o familiar/responsável deverá fazer uso de máscara cirúrgica, luvas e aventais de proteção.
 - 1.3.2.2. Sugere-se, ainda, que, a depender da estrutura existente, o reconhecimento do corpo possa ser por meio de mídias tais como fotografias ou vídeos, evitando contato ou exposição.

1.4. Preparo do corpo

O preparo do corpo deverá ser realizado somente por equipe técnica preparada e em local adequado, sendo vital que todos os envolvidos no manuseio do mesmo sejam prontamente informados sobre o risco biológico classe de risco 3 para que



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

medidas apropriadas possam ser tomadas com o intuito de prevenção de contaminação individual e ambiental.

A responsabilidade de se realizar o preparo do corpo (tamponamento, invólucro e identificação) é da unidade de saúde onde ocorreu o óbito ou para o local ao qual o corpo foi conduzido por motivo de óbito domiciliar, institucional ou em espaço público, e o mesmo deverá seguir os seguintes critérios:

- 1.4.1.** Na chegada ao necrotério, alocar o corpo em compartimento refrigerado e sinalizado como COVID-19, agente biológico classe de risco 3.
- 1.4.2.** O manuseio do corpo deve ser o menor possível, evitando-se procedimentos que gerem gases ou extravasamento de fluidos corpóreos e o transporte deverá ser realizado em saco impermeável próprio, selado e identificado.
- 1.4.3.** Todo funcionário que irá transportar diretamente o corpo ou realizar qualquer manipulação no cadáver deverá utilizar os equipamentos de proteção individual adequados, tais como: touca, óculos de proteção ou protetor facial, luvas, avental impermeável de manga comprida, máscara cirúrgica e botas de PVC. Se for necessário realizar procedimentos que gerem aerossol, como extubação, usar N95, PFF2 ou equivalente.
- 1.4.4.** Durante os cuidados com o cadáver, só devem estar presentes no local os profissionais estritamente necessários à execução da tarefa.
- 1.4.5.** Os tubos, drenos e cateteres devem ser removidos do corpo, tendo cuidado especial com a remoção de cateteres intravenosos, dispositivos cortantes, tubo endotraqueal e outros.
- 1.4.6.** Devem-se descartar imediatamente os resíduos perfurocortantes em recipientes rígidos, à prova de perfuração e vazamento e com o símbolo de resíduo infectante. O descarte de todo material e roupa deve ser feito imediatamente e no próprio local.
- 1.4.7.** Recomenda-se higienizar e tapar/bloquear os orifícios de drenagem de feridas e punção de cateter com cobertura impermeável para evitar extravasamento de fluidos corporais.
- 1.4.8.** Quando possível, a embalagem do corpo deve possuir três camadas:
 - 1ª: enrolar o corpo com lençóis.
 - 2ª: colocar o corpo em saco impermeável próprio (este deve impedir que haja o vazamento de fluidos corpóreos).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- 3ª: colocar o corpo em um segundo saco (externo) e desinfetar com saneante regularizado pela Anvisa, compatível com o material do saco.

1.4.9. A autópsia e a tanatopraxia **NÃO** devem ser realizadas em caso de confirmação *ante-mortem* da COVID-19, exceto nos casos previstos no item 3 deste protocolo.

1.4.10. Após o preparo, realizar uma rigorosa limpeza e desinfecção de todo o ambiente, equipamentos e utensílios utilizados, descartando-se imediatamente os EPIs e demais objetos em lixo infectante.

1.4.11. Os EPIs não descartáveis devem ser lavados (durante a lavagem devem ser utilizados equipamentos de proteção individual para evitar contaminação do profissional – máscaras, luvas de borracha, avental impermeável, touca e óculos de proteção) e desinfetados adequadamente.

1.5. Remoção do corpo

1.5.1. O corpo deverá ser entregue à funerária para o transporte devidamente preparado e identificado com nome, número do prontuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de nascimento, nome da mãe e CPF e outras informações necessárias, utilizando-se de meio adequado e letras legíveis para tanto.

1.5.2. Após o preparo do corpo o mesmo deverá ser acondicionado em urna própria e imediatamente fechada, procedendo-se à desinfecção externa do caixão com álcool líquido a 70% ou outra substância adequada antes de levá-lo para o sepultamento ou velório.

1.5.3. É vedado ao agente funerário o manuseio e preparo do corpo, não sendo vedada, no entanto, a manipulação do caixão.

1.5.4. O corpo deverá ser removido do local de preparo pela funerária responsável em prazo máximo de 8 horas.

1.5.5. Não há necessidade de uso de EPI por parte dos motoristas dos veículos que transportarão o caixão com o corpo. O mesmo se aplica aos familiares que acompanharão o traslado, considerando que eles não manusearão o corpo.

1.5.6. Não é necessário veículo especial para transporte do corpo, mas recomenda-se limpar e desinfetar todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

1.5.7. Recomenda-se que os trabalhadores utilizem-se dos chuveiros de funerárias, cemitérios e ou serviços de cremação para se higienizarem após o final do período laboral.

1.6. Traslado do corpo

1.6.1. Quando não for indicado realizar o embalsamamento de corpos conforme o item 3 deste protocolo, somente será permitido o traslado do corpo em situações que não ultrapasse 24 horas entre a ocorrência do óbito e a realização do sepultamento.

2. DETERMINAÇÕES RELACIONADAS AO FUNERAL E SEPULTAMENTO

Os velórios e funerais de pessoa vítima ou não da COVID-19, durante o período de pandemia, NÃO são recomendados devido à possibilidade de formação de aglomerações de pessoas em ambientes fechados. Quando indispensáveis, os velórios deverão obedecer aos seguintes critérios:

2.1. É vedada a abertura da urna e/ou saco pela funerária ou familiares durante o velório ou sepultamento do ente, em casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, exceto nos casos previstos no item 3 deste protocolo.

2.2. A cerimônia de velório e sepultamento deverá ocorrer com o menor número possível de pessoas, preferencialmente apenas com os familiares mais próximos, para diminuir a probabilidade de contágio e como medida para controlar os casos de COVID-19.

2.2.1. Recomenda-se que o velório ocorra com grupos de no máximo 10 pessoas em 10 pessoas.

2.2.2. Recomenda-se não realizar velório em residências ou instituições religiosas.

2.3. Os trabalhadores que desempenham trabalho de sepultamento em contato direto com a urna funerária devem utilizar os devidos EPIs tais como máscaras apropriadas, avental ou jaleco, óculos de proteção, botas e luvas impermeáveis.

2.4. A inumação de pessoas vitimadas por doenças transmissíveis somente poderá ser feita com observância das medidas e cautelas determinadas pela autoridade sanitária.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

2.5. Os cemitérios deverão manter registro atualizado, de fácil acesso, com localização de todos os jazigos onde foram sepultados os corpos com COVID-19.

3. DOS CASOS DE COVID-19 COM ÓBITO FORA DO PERÍODO DE TRANSMISSÃO DA DOENÇA

3.1. Os indivíduos que vieram a óbito após o período de isolamento, conforme orientações contidas no Guia de Vigilância Epidemiológica: Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019 e suas alterações ou protocolos internos e validados pelas próprias instituições de saúde, são considerados não infectantes.

3.2. Para os casos enquadrados no item anterior, para a preparação do corpo não será necessário cumprir com as ações descritas no item 1.4.8 deste protocolo (embalo tríplice do corpo) e ainda poderá ocorrer o velório com urna aberta, desde que cumpridos com os requisitos abaixo definidos:

3.2.1. Declaração de óbito adequadamente preenchida;

3.2.2. Declaração assinada pelo médico responsável responsabilizando-se pela informação de que o paciente está fora do período de isolamento definido no item 3.1 e das eventuais consequências dela advindas;

3.2.3. As funerárias e os cemitérios ficarão responsáveis pelo cumprimento das medidas aqui estabelecidas mediante a apresentação dos documentos definidos nos itens 3.2.1 e 3.2.2.

3.3. Os procedimentos de tanatopraxia (formolização e/ou embalsamamento) para os casos definidos neste item poderão ser realizados.

3.4. Para a realização destes procedimentos as regras de limpeza de utensílios e descarte de resíduos deverá ser realizada conforme os documentos legais e sanitários pertinentes.

4. INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)

4.1. Realizar a avaliação e monitoramento constante de todos os residentes, quanto a sintomas gripais, estado de vacinação, comorbidades e demais características relativas à COVID-19.

4.2. Certificar-se de que os profissionais e cuidadores que atuam na ILPI estejam com o calendário de vacinação sempre atualizado.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- 4.3. Deverá ser restringido o trânsito desnecessário de pacientes e acompanhantes junto à instituição.
- 4.4. Não permitir a visita de pessoas que apresentem qualquer sintoma respiratório ou que tiveram prévio contato com pessoas com suspeita ou diagnóstico de COVID-19.
- 4.5. Deverá ser estabelecido um cronograma de visitas com agendamento prévio para evitar aglomerações durante as visitas aos residentes.
 - 4.5.1. No panorama de risco MODERADO, não são indicadas qualquer tipo de visitas aos internos.
 - 4.5.2. No panorama de risco CRÍTICO, não são indicadas qualquer tipo de visitas aos internos.
- 4.6. Suspender a realização de atividades coletivas e festividades, nos panoramas de risco MODERADO E CRÍTICO.
- 4.7. Reduzir o tempo dos residentes nas áreas comuns da instituição para evitar aglomerações, garantindo a distância mínima de 2 metros entre eles.
- 4.8. Servir as refeições, de preferência, nos quartos dos residentes ou escalonar o horário das refeições, de forma que uma equipe possa gerenciar a quantidade de pessoas (mantendo-se a distância mínima de 2 metros entre elas).
- 4.9. Individualizar a guarda de travesseiros, cobertores, lençóis ou toalhas dos residentes.
- 4.10. Orientar os residentes sobre a COVID-19 e reforçar as medidas de prevenção da doença.
- 4.11. Eliminar ou restringir o uso de itens de uso coletivo como controle de televisão, canetas, telefones, etc.
- 4.12. Manter todos os ambientes ventilados, incluindo os quartos dos residentes.

Orientações em casos de pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19

- 4.13. Adotar as precauções necessárias desde o isolamento até os devidos cuidados médicos no atendimento a todos os residentes suspeitos ou com diagnóstico positivo de COVID-19.
- 4.14. Os profissionais e cuidadores que entrarem em contato com residentes com suspeita ou diagnóstico confirmado da COVID-19 devem ser orientados quanto à necessidade do uso de EPIs adequados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

- 4.15.** O responsável pelo ILPI deve disponibilizar todos os EPI necessários para os profissionais e cuidadores.
- 4.16.** Se possível, deve-se definir profissionais específicos para o atendimento a residentes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19. Esses profissionais não deverão atender a outros residentes e devem evitar transitar nos locais onde se encontram os demais residentes.
- 4.17.** As roupas, incluindo lençóis, toalhas e cobertores, de residentes com quadro suspeito ou confirmado de COVID-19 devem ser lavadas e desinfetadas separadamente das roupas dos demais residentes.
- 4.18.** Os resíduos provenientes dos cuidados com residentes suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018.